



Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”
“Deus seja Louvado”

PL: 152/2024

COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DEFESA
DA CIDADANIA

Projeto de Lei: 152/2024.

Processo: 4755/2024.

Autoria: Osvaldo Maturano.

Assunto: "Declara de utilidade pública o “INSTITUTO LIVRES PARA SONHAR”, com sede neste Município"

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise do Projeto de Lei que visa conceder ao Instituto Livres Para Sonhar o título de utilidade pública. A entidade apresentou documentação pertinente, incluindo estatuto social, ata de fundação, relatório de atividades e certidões de regularidade fiscal, demonstrando seu funcionamento e impacto social.

O Instituto Livres Para Sonhar é uma organização sem fins lucrativos, cuja missão principal é promover a inclusão social por meio de programas de assistência a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade. A entidade desenvolve projetos educacionais, culturais e sociais, visando o fortalecimento da cidadania e a promoção dos direitos humanos. Além disso, oferece suporte psicossocial e capacitação profissional para jovens em risco social, com foco na inserção no mercado de trabalho e na construção de perspectivas de vida dignas.

A entidade tem atuação comprovada em parceria com órgãos públicos, escolas e instituições comunitárias, desenvolvendo programas de impacto significativo para o desenvolvimento social do município. Sua trajetória e iniciativas evidenciam o compromisso com os princípios da solidariedade e da justiça social, elementos essenciais para o reconhecimento da utilidade pública.





PL: 152/2024

Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”
“Deus seja Louvado”

II - PARECER DO RELATOR

A declaração de utilidade pública é disciplinada pela Lei Federal nº 91/1935 e pelo Decreto nº 50.517/1961, bem como por legislações estaduais e municipais que regulamentam a matéria. Os principais requisitos para a concessão do título incluem:

1. **Personalidade jurídica e regularidade documental:** A entidade deve ser legalmente constituída e possuir registro regular nos órgãos competentes, incluindo cartório de registro civil de pessoas jurídicas e Receita Federal.
2. **Finalidade de interesse público:** Deve estar comprovada a atuação da entidade em atividades que promovam o bem-estar social, a educação, a saúde, a assistência social ou outras áreas de interesse público, conforme previsto no artigo 1º da Lei nº 91/1935.
3. **Comprovação de atuação:** A instituição deve apresentar relatórios de atividades detalhando os serviços prestados à comunidade e os impactos sociais resultantes.
4. **Regularidade fiscal e transparência financeira:** A entidade deve comprovar situação fiscal regular, mediante apresentação de certidões negativas de débitos municipais, estaduais e federais, bem como balanços financeiros auditados e pareceres contábeis que demonstrem a correta aplicação dos recursos.
5. **Vedada a distribuição de lucros:** Deve-se comprovar que a entidade não distribui dividendos ou resultados a seus dirigentes, conforme previsto no artigo 2º do Decreto nº 50.517/1961.

O Instituto Livres Para Sonhar atende integralmente a esses requisitos, conforme documentação apresentada, estatuto social e histórico de atividades. O impacto positivo





Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”
“Deus seja Louvado”

PL: 152/2024

das suas ações na comunidade, aliado à transparência na gestão dos recursos, reforça sua elegibilidade para a obtenção do reconhecimento de utilidade pública.

Diante da análise documental e do cumprimento dos requisitos legais, verifica-se que o Instituto Livres Para Sonhar preenche as condições necessárias para o reconhecimento de sua utilidade pública. A entidade demonstra regularidade institucional, compromisso social e relevância comunitária, consolidando-se como organização de interesse público.

III - PARECER DA CASDHDC

A **Comissão de Assistência Social, Direitos Humanos e Defesa da Cidadania**, manifesta-se **favorável** a matéria do Projeto de Lei nº **152/2024**, sendo, portanto, favorável ao prosseguimento regimental interno.

Vila Velha/ES, 03 de fevereiro de 2025.

DEVANIR FERREIRA

Presidente/Relator

DR. HÉRCULES

Membro

RENZO MENDES

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 320035003700350033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **VEREADOR DOUTOR HÉRCULES** em 05/02/2025 11:54

Checksum: **53FEB3EBE538E7C1D4281F2BE428EA700E6BEE4AADAD230678335D28A9C11FE8**

Assinado eletronicamente por **VEREADOR DEVANIR FERREIRA** em 10/02/2025 13:31

Checksum: **F0B08286B7EE8759FAA3CE4786FB9EAF0E076FC8C6F2C9D02419F1EFB07D730C**

Assinado eletronicamente por **VEREADOR RENZO MENDES** em 10/02/2025 13:46

Checksum: **E6D5695D49124F74D61C8A7F99F4058C4D00EC27976DE78DCD249018CC76E7A0**

